

Lei nº 2.552, de 13 de março de 2012 - ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º, DA LEI N. 1.739, DE 31 DE MARÇO DE 2000, ALTERADO PELA LEI Nº 2.228, DE 11 DE ABRIL DE 2007, E 2.502/2011, DE 13 DE ABRIL DE 2011, RECLASSIFICANDO O PADRÃO, ALTERANDO AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO E AUMENTANDO A CARGA HORÁRIA DO CARGO DE NUTRICIONISTA DO MUNICÍPIO

13/03/2012 | [Leis](#)

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º, da Lei Municipal nº 1.739, de 31 de março de 2000, que dispõe sobre cargos e funções públicas e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º O quadro dos cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	N. DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
NUTRICIONISTA	02	12	40h

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 13 de março de 2012.

CASEMIRO WARPECHOWSKI

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO LUIZ MARMILICZ

Secretário da Administração

ANEXO ÚNICO

Cargo: NUTRICIONISTA

Padrão: 12 (doze)

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município.

Exemplos de Atribuições: Desempenho de atividades para atendimento a programas e convênios firmados com a União, Estado ou Município, planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

1. Horário de Trabalho: 40 horas semanais

Requisitos para provimento do cargo:

1. a) Idade: mínima de 18 anos
2. b) Instrução: Curso Superior Completo em Nutricionista.
3. c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão.